

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.737.760-0

DATA: 07/07/2023

PARECER CEE/CEMEP Nº 412/2023

APROVADO EM 17/07/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO - CEMEP

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/CEMEP 329/23, 12/06/2023, com início no segundo semestre de 2023.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Apreciada e aprovada a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico. Solicitação do encaminhamento dos protocolados das instituições de ensino, com os pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para início do segundo semestre de 2023. Determinações e solicitações à Seed/PR.

I – RELATÓRIO.

A Secretaria de Estado da Educação – Seed, por meio da Diretoria de Educação/Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - DEDUC/DEP/CEJA encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para início no segundo semestre de 2023, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

A Secretaria de Estado de Educação, por meio do Departamento de Educação Profissional e da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, em consonância com as necessidades e demandas da Educação de Jovens e Adultos, apresenta a Proposta Pedagógica Curricular, para a oferta no Ensino Médio, solicitando sua implementação como um “Experimento Pedagógico”. Por ser reconhecida, as peculiaridades e características do público da Educação de Jovens e Adultos (EJA), e com o entendimento que o processo pedagógico apresenta grandes desafios, pois as aprendizagens não acontecem na idade própria, isto requer que se use metodologias diferenciadas para o processo de aquisição de conhecimento. Estas peculiaridades, devem ser consideradas e respeitadas, tendo em vista a diversidade dos sujeitos atendidos pela modalidade. Neste contexto, proporcionar novos espaços e tempos escolares, adequados às realidades dos estudantes jovens e adultos, que se caracterizam, sobretudo, pela condição de trabalhadores com as mais diferentes histórias de vida, objetivos, saberes, experiências e responsabilidades, é prioridade desta Secretaria de Educação.
[...]

INTRODUÇÃO

É necessário reconhecer as peculiaridades e características do público da Educação de Jovens e Adultos, para entender que o processo pedagógico apresenta grandes desafios, pois as aprendizagens não acontecem na idade própria, o que requer metodologias diferenciadas para o processo de aquisição de conhecimento. Estas especificidades devem ser consideradas e respeitadas, considerando a diversidade dos sujeitos atendidos pela modalidade, e que estão relacionadas aos eixos cultura, trabalho e tempo.

Um dos desafios da escola contemporânea, é repensar as suas concepções e práticas, promovendo o diálogo e captando o que a diversidade de sujeitos trazem de novidades, respeitando e valorizando as diferenças, tendo como princípio o direito ao acesso e à permanência na escola. Incluir os jovens e adultos como sujeitos da educação significa reconhecê-los como agentes com capacidade de reflexão, autorreflexão, com posições e ações próprias. Assim, temos a necessidade de construir um sistema educacional mais flexível, capaz de proporcionar novas formas de ensinar e de promover o protagonismo dos estudantes para que possam atuar na sociedade e no mundo do trabalho com base em conhecimentos, criticidade, ética e inovação.

Desta forma, a Secretaria de Estado de Educação, pretende propiciar aos estudantes da EJA, o curso do Ensino Médio, como um Experimento Pedagógico, pois de acordo com o Art. 81 da Lei Federal 9394/96 “É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas às disposições desta Lei”.

Também, segundo o Art. 90 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013

Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Ainda, o disposto no Art. 51 da Deliberação CEE/PR n.º 10/2021

O Conselho Estadual de Educação do Paraná, deverá aprovar os experimentos pedagógicos, inclusive sob forma de projetos especiais, assim como outras regulamentações necessárias sobre a Educação de Jovens e Adultos.

Nesse sentido, a Educação de Jovens e Adultos tem como finalidade, de acordo com as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos (DCE, 2006), o compromisso com a formação humana e o acesso à cultura geral, de modo que os estudantes venham a participar política e produtivamente das relações sociais, por meio do desenvolvimento da autonomia intelectual e moral.

Diante desta finalidade, e de acordo com Kuenzer (2000), a educação deve se voltar para uma formação na qual os estudantes trabalhadores possam aprender permanentemente, refletir criticamente, agir com responsabilidade individual e coletiva, se comportar de forma solidária, acompanhar a dinamicidade das mudanças sociais, enfrentar problemas novos e construir soluções originais com agilidade e rapidez, tudo isso com a utilização adequada de conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos.

JUSTIFICATIVA DA OFERTA

A Educação de Jovens e Adultos, é uma modalidade da Educação Básica com identidade própria, pautada nos fundamentos conceituais representados pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade, e pelas funções reparadora, equalizadora e qualificadora, que visam garantir uma oferta de qualidade aos educandos dos diversos perfis e faixas etárias matriculados nessa modalidade.

Este universo de estudantes não é uniforme. Antes, apresenta uma gama de perfis e situações próprias caracterizadas não só por diferenças de escolaridade, idade, situações de gênero e condições de trabalho, mas, especialmente, por saberes adquiridos ao longo das experiências de vida e trabalho e de aprendizagens em processos formais, não formais e informais. A identificação, a mensuração e a categorização desses perfis tornam-se essenciais para definir o tipo de oferta que se pretende oportunizar.

A presente proposta curricular, se justifica pela sua especificidade e sua adequação para atender, de forma satisfatória e qualitativa, às reais necessidades dos jovens e adultos trabalhadores, estando ancorada nos Art. 37 e 38 da LDB, que asseguram aos jovens e adultos a oferta de oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as suas características, seus interesses, suas condições de vida e de trabalho e aferição dos conhecimentos e habilidades adquiridos por meios informais.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

OBJETIVOS DA OFERTA

- Preparar o jovem para o mundo do trabalho e reforçar sua formação básica;
- Promover a elevação da escolaridade, articulando sua formação básica com a qualificação profissional;
- Desenvolver as habilidades e competências básicas;
- Conscientizar os jovens e adultos, para o pleno exercício da cidadania por meio da participação na vida comunitária e geração de compromisso para a construção de uma sociedade com qualidade de vida para todos;
- Trabalhar com pluralismo de ideias de concepções pedagógicas, relacionando os conteúdos das áreas de conhecimento, com o universo de valores e modos de vida dos educandos;
- Desenvolver a habilidade de aprender a aprender tendo em vista a obtenção de novos conhecimentos, a formação permanente, a inserção com qualidade no mundo do trabalho e a formação de valores.

DA CARGA HORÁRIA E DA IDADE MÍNIMA

Segundo a Resolução CNE/CEB n.º 3/2010, a organização da oferta desta modalidade considera a carga horária de 1.200 horas ou 1.440 horas/aulas, bem como determina dezoito (18) anos completos, a idade mínima para matrícula no Ensino Médio.

ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA

Conforme o Art. 23 da LDB, “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”. Portanto, a organização da EJA será semestral.

A proposta da organização do trabalho pedagógico, proporciona ao estudante a oportunidade de concentrar-se em um conjunto de componentes curriculares, por área de conhecimento, possibilitando sua inserção nos módulos, como também oportuniza o processo de aprendizagem.

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Os componentes curriculares são os mesmos destinados à Educação Básica, e seguem a organização da Resolução CNE/CEB, n.º 3 de 21 de novembro de 2018 que atualiza as Diretrizes Nacionais Curriculares (DCNs) do Ensino Médio e a Resolução CNE/CP n.º 4, de 17 de dezembro de 2018 que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM).



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

- a) Regime de matrícula:** Semestral
- b) Organização curricular:** Modular
- c) Período de Integralização do Curso:** um ano e meio ou 3 (três) semestres
- d) Idade mínima para a matrícula:** 18 anos completos.
- e) Carga horária total do Curso (FGB + IF 1):** 1.234 horas
Carga horária total do Curso (FGB + IF 2): 1.408 horas

f) Distribuição dos componentes curriculares:

Módulo 1 - Área de Ciências Humanas Sociais Aplicadas e Área de Matemática e suas tecnologias. É composto pelos componentes curriculares: Filosofia, História, Geografia, Sociologia e Matemática e pelo Projeto de Vida.

Módulo 2 - Área de Linguagens e suas Tecnologias. É composto pelos componentes curriculares: Arte, Educação Física, Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Projeto de Vida.

Módulo 3 - Área de ciências da natureza e suas tecnologias. É composto pelos componentes curriculares: Biologia, Química, Física, Projeto de Vida, Leitura, Redação e Interpretação de texto e Interpretação e Resolução de Problemas Matemáticos.

g) Distribuição dos Itinerários Formativos

Módulo 1: Itinerário Formativo de aprofundamento na Área de Linguagens e suas Tecnologias denominado: Língua Portuguesa e Cultura Digital.

Módulo 2: Itinerário Formativo de aprofundamento na Área de Matemática e suas Tecnologias: Educação Financeira.

Módulo 3: Itinerário Formativo 1- integrado de matemática, ciências da natureza, linguagens e ciências humanas: Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade.

- i) Sistema de Avaliação:** para fins de conclusão a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

PROPOSIÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO
ITINERÁRIO 1 – APROFUNDAMENTO**

NRE:		MUNICÍPIO:		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:				
ENDEREÇO:				
TELEFONE:				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO:		TURNO:	C.H.	
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA:		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 HORAS		

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO
ITINERÁRIO 2 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

NRE:		MUNICÍPIO:		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:				
ENDEREÇO:				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO:		TURNO:		C.H.:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA:		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS			60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL			50
	INFORMÁTICA BÁSICA			30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO			50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA			50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 horas		

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

DADOS DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Atendendo a Lei n.º 13.415/2017, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2021 e as Deliberações CEE/PR n.º 10/2021 e CEE/PR n.º 4/2021, esta SEED irá ofertar no módulo 3, um Itinerário Formativo de Qualificação, visando o protagonismo dos estudantes.

Denominação: Curso de Qualificação Profissional em Assistente Administrativo

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Código do Curso: 221012

Ocupações Associadas (CBO): 4110-10 - Assistente Administrativo

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental II (6º a 9º) – Completo

Público-Alvo: Estudantes do Ensino Médio.

Modalidade: Presencial.

Carga horária total: 240 horas.

Considerando as especificidades dos estudantes, e tendo em vista a carga horária (240 horas), deste IF 2 – Qualificação Profissional, torna-se fundamental utilizar estratégias metodológicas. Neste seguimento, encontra-se nos artigos 17 e 18 da Resolução n.º 1/2021, respaldo para o atendimento dessa carga horária.

Art. 17. A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

Art. 18. Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

Também, no Art. 28 da Deliberação CEE/PR nº 10/2021, esta forma de atendimento encontra suporte:

Art. 28. A flexibilização da oferta pode ser de diferentes formas de atendimento, de acordo com metodologias diversas, adequadas às demandas.

§ 1º A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas - direta e indireta:

I - a carga horária direta para cada segmento/etapa de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências;



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

II - a carga horária indireta para cada segmento/etapa, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

Desta forma, a EJA Combinada vem corroborar com uma oferta que atende aos perfis dos estudantes da EJA, oportunizando que permaneçam na escola, conforme a sua realidade e necessidade.

Solicitamos, que possa ser utilizado na oferta do Itinerário Formativo - IF de qualificação a EJA Combinada, proporcionando aos estudantes exercer seu direito de escolha, haja vista a carga horária ser maior que a do IF 1.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Em seu aspecto global, a formação inicial e continuada é concebida como uma oferta educativa – específica da educação profissional e tecnológica. Ampliar as oportunidades educacionais dos estudantes, por meio do incremento da formação, implica em articular conhecimentos que oportunizam condições de inserção no mundo do trabalho.

OBJETIVO GERAL

Formar profissionais capacitados para atuar como assistentes administrativos em empresas públicas e/ou privadas, com atuação voltada aos serviços de apoio no âmbito administrativo, e em consonância com a legislação pertinente.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar os processos administrativos do contexto organizacional, nas áreas de recursos humanos, finanças, produção, logística e vendas;
- Estimular a aplicação prática dos princípios administrativos e técnicas de administração;
- Discutir as características de comportamento desejável no ambiente organizacional e as novas competências exigidas pelo atual contexto global e tecnológico;
- Promover a ética profissional, estimulando a análise da dinâmica das relações humanas no ambiente de trabalho;
- Promover a elaboração dos planos de ação para o desenvolvimento de ações na empresa, auxiliando programas de avaliação, logística, orçamentos e procedimentos, tendo em vista a eficiência e a eficácia da atividade administrativa;
- Capacitar os estudantes em executar tarefas relacionadas a rotinas administrativas das organizações, de forma ética, com atitudes proativas e empreendedoras;
- Desenvolver as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO

O requisito básico para o acesso do estudante ao curso de Assistente Administrativo, é ter completado o Ensino Fundamental – Fase II.

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Ao final do curso o educando estará habilitado sendo capaz de:

- Executar rotinas básicas de escritórios;
- Estimular a aplicação prática dos princípios administrativos e técnicas de administração no ambiente empresarial;
- Promover a elaboração dos planos de ação para o desenvolvimento de ações na empresa;
- Promover a ética profissional, estimulando a análise da dinâmica das relações humanas no ambiente de trabalho;
- Demonstrar habilidades básicas no manuseio de computadores;
- Saber trabalhar em equipe;
- Projetar um plano de desenvolvimento pessoal e profissional;
- Apresentar os comportamentos adequados às exigências estabelecidas em processos seletivos para preenchimento de vagas de emprego.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A organização curricular do curso de qualificação em Assistente Administrativo, está por componentes curriculares, com uma carga horária total de 240 horas.

CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores se fazem expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, na qual o aproveitamento de estudos e experiências profissionais permite que o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica e no exercício do trabalho possa ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para o prosseguimento ou a conclusão de estudos. Nesse contexto, a avaliação de competências para fins de aproveitamento de estudos e de experiência profissional deve ser pensada de forma a reforçar a visão de integração entre a educação profissional, o trabalhador e o mundo do trabalho com foco na qualificação para o trabalho. Assim, o estudante, ao ingressar no curso, poderá obter sua certificação de qualificação profissional. O aproveitamento de estudos e de experiência profissional, deve ser orientado pelo perfil profissional, atendendo às orientações da Resolução (sic CNE/CP) nº 01 de 05 de janeiro de 2021.

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação do curso preza pelo caráter diagnóstico e formativo, consistindo em um conjunto de ações que permitem recolher dados, visando a análise da constituição das competências por parte do estudante. Para a composição da média do período avaliativo (bimestral), deverá ser



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

obrigatoriamente proporcionado ao estudante, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de avaliação presenciais e 2 (dois) instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 (dez) instrumentos de avaliação e de 10 (dez) instrumentos de recuperação, não havendo, necessariamente, a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação, em cada bimestre. Assim, a média no semestre deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) e ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, na carga horária presencial, realizada na instituição de ensino. Referente aos registros de frequência da carga horária realizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem, se dará pela realização e pelo cumprimento do cronograma de entrega das atividades, solicitadas em cada módulo.

CERTIFICADO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Após a conclusão do curso, o estudante receberá o Certificado de Qualificação Profissional em Assistente Administrativo, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, com carga horária de 240 horas.

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O curso será ministrado por professores habilitados, com conhecimentos sobre o conteúdo, avaliação, estratégias didáticas, organização metodológica, interação pedagógica, conforme descritas no Projeto Político-Pedagógico (PPP).

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

As avaliações devem ser por componente curricular, processual e cumulativa, condizente com a abordagem e tratamento metodológico específico da modalidade. Contudo, a aprovação do estudante estará vinculada ao conjunto de componentes que compõe cada semestre.

Para a promoção dos estudantes do Ensino Médio, a média deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares do semestre, e ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária no semestre.

Para a composição da média do período avaliativo (bimestral), deverá ser obrigatoriamente proporcionado ao estudante, no mínimo, 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 (dez) instrumentos de avaliação e de 10 (dez) instrumentos de recuperação, não havendo, necessariamente, a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação, em cada bimestre. O estudante deverá ter, no mínimo, duas avaliações e duas recuperações para o fechamento da nota bimestral.

PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS

Serão utilizados os instrumentos pedagógicos amparados pela Deliberação (sic CEE/PR) nº 09/2021 e pela Instrução Normativa Conjunta nº 005/2022

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

- SEED/DEDUC/DPGE, que dispõe sobre a matrícula de ingresso, por transferência, em regime de progressão parcial, aproveitamento de estudos, de classificação e de reclassificação.

A **classificação** é um procedimento que a Instituição de Ensino poderá realizar para posicionar o estudante, independente da escolarização anterior, no Ensino Fundamental – Fase II ou Ensino Médio, compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais e não formais. A classificação do estudante não vinculado ao estabelecimento de ensino poderá ser realizada em qualquer época do ano, presencialmente, sendo que o controle da frequência será realizado a partir da data da matrícula. A classificação deverá ser aplicada antes da efetivação da matrícula no Módulo. As instituições de ensino poderão aplicar as avaliações de classificação para todos os Módulos do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio. A avaliação deve ser elaborada em conformidade com os conteúdos dos componentes curriculares dos cursos (PARANÁ, 2021).

A **reclassificação** é um processo pedagógico que se concretiza através da avaliação do estudante matriculado e com frequência, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino que, considerando as normas curriculares, encaminha o estudante à etapa de estudos compatível com a sua experiência e desempenho escolar demonstrados. Constatada a possibilidade de avanço, do estudante devidamente matriculado, e com frequência mínima de 15% na carga horária total do módulo, a Instituição de Ensino deverá notificar o Núcleo Regional de Educação (NRE), para que este proceda a orientação acerca do início do processo. É vedado à Instituição de Ensino iniciar os trâmites do processo de reclassificação sem o parecer do seu Núcleo Regional de Educação.

O **Aproveitamento de estudos** é um procedimento que pode ser realizado no ato da matrícula inicial do estudante, em que a Instituição de Ensino transcreverá, no histórico escolar, a carga horária dos componentes curriculares concluídos na modalidade da EJA, em aproveitamento de exames de ENCCEJA, ENEM até 2016, Exames ON-LINE e séries concluídas no ensino regular organizados por série/ período/ etapa/ módulo/ semestre/bloco, concluídos com êxito e mediante apresentação do histórico escolar (PARANÁ, 2021).

A **progressão parcial** é aquela por meio da qual o estudante não obtendo aprovação final em determinado componente curricular, poderá cursá-lo concomitantemente aos demais componentes curriculares do módulo seguinte.

A **recuperação de estudos** deve acontecer de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, realizada ao longo do período avaliativo (bimestre/semestre), assegurando a todos os estudantes novas oportunidades de aprendizagem.

Ela deverá ser proporcionada por meio de exposição dialogada dos conteúdos, de novas atividades significativas e de novos instrumentos de avaliação, conforme descrito no Regimento Escolar de cada instituição de ensino. Caso o estudante tenha obtido, no processo de recuperação, um



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota deverá ser substitutiva, uma vez que o maior valor expressa o melhor momento do estudante em relação à aprendizagem dos conteúdos. Os resultados da recuperação deverão ser registrados no Livro Registro de Classe (LRC) e no Livro Registro de Classe online (RCO).

CONSELHO DE CLASSE

Segundo o Referencial para elaboração do Regimento Escolar da Educação Básica, o Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e no Regimento Escolar. É o momento em que professores, equipe pedagógica e equipe diretiva se reúnem para discutir, avaliar as ações educacionais e indicar alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes. As discussões e tomadas de decisões devem estar respaldadas em critérios qualitativos como: os avanços obtidos pelo estudante na aprendizagem, o trabalho realizado pelo professor para que o estudante melhore a aprendizagem, o desempenho do estudante em todos os componentes curriculares, os critérios e instrumentos de avaliação utilizados pelos professores. O conselho de classe é realizado ao final de cada bimestre e recomenda-se que seja organizado por área de conhecimento ou integrando todas as áreas.

Para a normatização (*sic* operacionalização) dos procedimentos pedagógicos: Matrícula, Aproveitamento de Estudos, Classificação, Reclassificação, Progressão Parcial, Plano Especial de Estudos e Recuperação de Estudos, seguem a Instrução n.º 005/2022 - SEED/DEDUC/DPGE.

LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS, FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA

O uso do laboratório didático, no ambiente educacional, se torna de extrema valia aos professores que utilizam as atividades experimentais em suas aulas.

O laboratório didático ajuda na interdisciplinaridade já que permite desenvolver vários campos, testar e comprovar diversos conceitos, favorecendo a capacidade de abstração do aluno. Além disso, auxilia na resolução de situações-problema do cotidiano, permite a construção de conhecimentos e a reflexão sobre diversos aspectos, levando-o a fazer inter-relações. Isso o capacita a desenvolver as competências, as atitudes e os valores que proporcionam maior conhecimento e destaque no cenário sociocultural.

As escolas devem destinar espaço físico para os laboratórios pedagógicos, que devem estar inseridos na proposta pedagógica, propiciando melhor organização dos conteúdos, de tal modo que sua inserção nas disciplinas possa promover a aquisição dos conhecimentos e consequente melhoria da qualidade de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

BIBLIOTECA, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS

Serão disponibilizadas pelas instituições de ensino, sala de aula com carteiras individuais para cada aluno, Educatron, laboratório de informática com computadores, biblioteca com o acervo bibliográfico necessário para a formação integral e específica do estudante.

ACERVO BIBLIOGRÁFICO

A biblioteca, é um item obrigatório, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96 (BRASIL, 1996). As bibliotecas, são exigidas para o andamento e desenvolvimento dos estudos, para a aquisição do conhecimento por parte dos estudantes e professores.

A biblioteca faz parte do contexto organizacional e pedagógico das instituições de ensino, participando de forma direta nos processos de ensino-aprendizagem, promovendo benefícios significativos à educação de forma colaborativa e desenvolvimento da autonomia do estudante.

O papel da biblioteca é dar suporte e complementar os processos de ensino-aprendizagem disponibilizando a bibliografia indicada e complementar dos componentes curriculares dos cursos.

O acervo bibliográfico, deve ser instalado em espaços com iluminação adequada para a armazenagem dos livros. A biblioteca deve possuir instalações para estudos individuais e para estudos em grupo, atendendo às necessidades dos estudantes e professores.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/CEMESP 329/23, 12/06/2023, com início no segundo semestre de 2023.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação Profissional e da Coordenação de Educação de jovens e Adultos encaminhou a Proposta Pedagógica Curricular, para a oferta da EJA - Ensino Médio e solicitou que seja implementada como um “Experimento Pedagógico” considerando as peculiaridades sobretudo, pela condição de trabalhadores com as mais diferentes histórias de vida, objetivos, saberes, experiências e responsabilidades.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n.º 9394/96 - LDB, em seu art. 4.º, inciso IV, diz que “o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.”

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

Essa mesma Lei, ainda, estabelece a garantia da oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

No caso específico de Experimento Pedagógico, cabe ressaltar o descrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96 – LDB:

Art. 81 - É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Assim, também, no que dispõem as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/2021, respectivamente:

Art. 90 - Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante Parecer do CEE/PR.

Art. 51 - O Conselho Estadual de Educação do Paraná, deverá aprovar os Experimentos Pedagógicos, inclusive sob forma de Projetos Especiais, assim como outras regulamentações necessárias sobre a Educação de Jovens e Adultos.

Nessa perspectiva, a LDB assegura a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo aos estudantes trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Cabe ressaltar que, para a modalidade EJA e suas possibilidades de oferta, devem ser consideradas as normas determinantes, nacionais e aos dispositivos das Deliberações específicas deste Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), que regem a regulamentação de cursos e programas.

Vale informar que o curso poderá ser ofertado aos estudantes independentemente de escolarização anterior, obedecida à idade mínima de 18 anos completos para o Ensino Médio, utilizando a possibilidade da classificação e reclassificação, com matrícula por semestre e organização modular, em consonância com o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 reiterado nas Deliberações deste CEE/PR.

Ao Conselho Escolar cabe deliberar sobre a Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, documento que compõe o Projeto Político Pedagógico, devendo acompanhar e avaliar a execução desses instrumentos, com a garantia da gestão democrática prevista na LDB e na Deliberação CEE/PR n.º

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

02/2018, de 12/09/2018, Art. 8º “Ao Conselho Escolar compete: II. deliberar sobre o Projeto Político Pedagógico da Instituição; III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico.”

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01/12/2021, estabeleceu normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e expôs:

[...]

Art. 6º Os cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) podem ser organizados sob as formas presencial ou na modalidade da Educação a Distância, articulados ou não à Educação Profissional.

Art. 7º A EJA é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para o cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica: (Redação dada pela Deliberação nº 02/2022, de 29/04/2022)

Cabe destacar da Proposta do Experimento Pedagógico Ensino Médio/EJA – EaD, a oferta do Itinerário Formativo Profissional – Qualificação Profissional. Nessa direção, a Deliberação n.º 03/2022 que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aplicada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, viabiliza a possibilidade da articulação da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme Art. 10, nos seguintes termos:

§ 4º Os cursos de qualificação profissional devem observar as normas gerais da Educação Profissional e Tecnológica na organização de sua oferta e, quando se tratar de aprendizagem profissional, além destas Diretrizes, considerar as normas específicas.

§ 5º A oferta de qualificação profissional pode se dar de forma articulada com a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 6º A qualificação profissional pode contemplar programas de aprendizagem profissional, observadas, além destas Diretrizes, as denominações das ocupações na CBO e a legislação específica pertinente.

Observou-se, ainda, a descrição dos critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem, considerando a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária no semestre e instrumentos avaliativos.

Em relação à flexibilização da oferta da EJA, vale destacar a Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que dispõe:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

Art. 27. A critério das mantenedoras e instituições de ensino, as estratégias para flexibilizar a oferta presencial da EJA de diferentes formas de atendimento denominadas EJA Combinada, EJA Direcionada, EJA Multietapas e a EJA Vinculada, podem ser ampliadas, articuladas ou não à Educação Profissional.

Parágrafo único. A flexibilização da oferta visa compatibilizar com a realidade dos estudantes da EJA para o atendimento, principalmente dos perfis específicos dos estudantes que apresentam singularidades, como os sujeitos da educação especial, do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, ilhéus, em privação de liberdade, em situação de rua, e outros contextos.

Art. 28. A flexibilização da oferta pode ser de diferentes formas de atendimento, de acordo com metodologias diversas, adequadas às demandas.

§ 1º A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas - direta e indireta:

I - a carga horária direta para cada segmento/etapa de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências;

II - a carga horária indireta para cada segmento/etapa, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

A Seed solicitou, que possa ser utilizado na oferta do Itinerário Formativo Profissional – Qualificação Profissional, a EJA Combinada, proporcionando aos estudantes exercer seu direito de escolha, haja vista a carga horária ser maior que a do Itinerário Formativo de Aprofundamento.

Os docentes deverão estar habilitados para os componentes curriculares indicados na Matriz Curricular e as Coordenações do curso graduadas para as respectivas funções.

Na nova proposição da EJA para o Ensino Médio, cabe destacar a articulação com a Educação Profissional na forma de Itinerário Formativo Profissional - Qualificação Profissional. Nessa direção, apontamos o Art. 10 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que dispõe:

Art. 10 – Os cursos de qualificação profissional, incluída a formação inicial de trabalhadores, deverão desenvolver competências e habilidades profissionais devidamente identificadas no perfil profissional de conclusão,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

que sejam necessárias ao exercício de uma ocupação com identidade reconhecida no mundo do trabalho, consideradas as orientações deste Sistema de Ensino e a CBO.

§ 4º Os cursos de qualificação profissional devem observar as normas gerais da Educação Profissional e Tecnológica na organização de sua oferta e, quando se tratar de aprendizagem profissional, além destas diretrizes, considerar as normas específicas.

§ 5º A oferta de qualificação profissional pode se dar de forma articulada com a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 6º A qualificação profissional deve contemplar programas de aprendizagem profissional, observadas, além destas diretrizes, as denominações das ocupações na CBO e a legislação específica pertinente.

A Deliberação CEE/PR n.º 04/21, de 29/07/2021, estabeleceu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, e estabelece:

Art. 15. Os itinerários formativos devem ser organizados como aprofundamento das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, tendo em vista o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições de ensino explicitadas no seu Projeto Político Pedagógico, considerando:

[...]

§ 8º As instituições e redes de ensino devem orientar os estudantes no processo de escolha do itinerário formativo.

§ 9º O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, desde que respeitadas as normas exaradas por esta Deliberação e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

[...]

Art. 54. Os direitos e os objetivos gerais de aprendizagem e as competências específicas estabelecidos para a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio são elementos obrigatórios das propostas curriculares e currículos das instituições e redes de ensino.

§ 1º Competência é entendida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais) e atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho, atendendo o protagonismo e a autonomia do estudante.

A Proposta de Experimento deve considerar e oportunizar a EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, a qual poderá ser ofertada das seguintes formas conforme o Art. 8º da referida Resolução:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

I – atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados;

II – atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º A Educação ao Longo da Vida em todos os segmentos no contexto da EJA implica em oportunizar acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais.

§ 2º Permite o estudo de novas e diferentes formas de certificação que levem em consideração o conjunto das competências adquiridas ao longo da vida.

§ 3º O Projeto de Vida do estudante determinará os percursos e itinerários formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§ 4º A EJA, com ênfase na Educação ao Longo da Vida para atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.

§ 5º As turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida deverão ser ofertadas em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no PPP da escola.

§ 6º As turmas organizadas no princípio de Educação ao Longo da Vida deverão acolher os estudantes no 1º segmento de acordo com as normas dessa Resolução. O seu acompanhamento será feito pela equipe técnica da escola, que encaminhará seu atendimento nos demais segmentos, de acordo com seu Projeto de vida.

§ 7º A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público de Educação Especial, ou de populações 4 indígenas e quilombola,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

refugiados e migrantes pessoas privadas de liberdade, zonas de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e outras.

§ 8º Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante às outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Em referência às condições de infraestrutura para a implementação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, é incumbência da mantenedora suprir a infraestrutura na instituição de ensino, quanto aos Laboratórios de Informática e de Ciências, Química, Física e Biologia, a Biblioteca e o acervo bibliográfico.

Vale mencionar a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, e estabelece:

Art. 31. A modalidade Educação de Jovens e Adultos deve prever organização curricular e metodológica diferenciada, considerando as particularidades geracionais e identidade de seus estudantes, preferencialmente integrada com a formação técnica e profissional.
[...]

Art. 33. A Proposta Pedagógica Curricular das instituições de ensino, no exercício de sua autonomia e de gestão democrática, deve traduzir a intenção educativa construída coletivamente, com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a instituição de ensino e o território no qual está inserida.

§ 1º Cabe a cada instituição e rede de ensino a elaboração da sua Proposta Pedagógica Curricular em consonância com o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, esta Deliberação e demais normas específicas deste Conselho.

Art. 34. A Proposta Pedagógica Curricular das instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio deve considerar os requisitos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e estas Diretrizes Complementares.

Parágrafo único. Nas instituições de ensino públicas, a Proposta Pedagógica Curricular deverá ser aprovada pelo Conselho Escolar, conforme disposto em Deliberação específica deste Conselho.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

Nas solicitações de autorização para a oferta do curso do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, deverão ser atendidas as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por apreciada e aprovada a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/CEMEP 329/23, 12/06/2023, com início no segundo semestre de 2023.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) deverá:

a) garantir as condições de infraestrutura, tecnológicas, pedagógicas e de recursos humanos com habilitação específica na área de atuação, nas instituições de ensino que pretendam ofertar a modalidade EJA, presencial;

b) encaminhar a este Conselho, o protocolado contendo a solicitação de autorização da oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino que pretendam a oferta, com atendimento às Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022.

c) enviar a este Conselho, a Avaliação do Experimento Pedagógico, por meio de Relatório Circunstanciado, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, 180 dias antes do término do prazo do Programa.

Ficam alteradas as Propostas Pedagógicas Curriculares aprovadas pelos Pareceres CEE/CEMEP n.º 525/2021, de 09/12/2021, n.º 448/2022, de 12/09/2022 e n.º 329/2023, de 12/06/2023.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para ciência e providências.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.737.760-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP